



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **05918/11**

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira

Interessados: Ivonete Carolino de Abreu Uchoa e  
Francisco Wériklys Abreu Uchoa

**Pensão** concedida aos beneficiários Ivonete Carolino de Abreu Uchoa e Francisco Wériklys Abreu Uchoa, viúva e filho do ex-servidor Francisco William Uchoa Félix, Agente Administrativo, matrícula nº 11.726-9, tendo como fundamento o artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 7º, inciso I, e o artigo 18, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 1485/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à pensão vitalícia por morte do servidor Francisco William Uchoa Félix, Agente Administrativo, matrícula nº 11.726-9, concedida aos beneficiários Ivonete Carolino de Abreu Uchoa e Francisco Wériklys Abreu Uchoa, viúva e filho do ex-servidor, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 7º, inciso I, e o artigo 18, caput, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010**; os interessados fazem jus aos benefícios ora apreciados pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugnou pela regularidade dos atos.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de julho de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial